UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DEPARTAMENTO DE CIÊNICAS FARMACÊUTICAS



REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE BIOATIVOS NATURAIS

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES

- Art.1º O Laboratório de Química de Bioativos Naturais (LQBioN) é constituído por infraestrutura (espaço físico e equipamentos) e alunos de gradação e pós-graduação.
- Art. 2º O LQBioN tem como finalidades:
- § 1º Disponibilizar equipamentos e caráter multiusuário, apoiando atividades de pesquisa em nível de graduação e pós-graduação;
- § 2º Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos para condução de pesquisa científica;
- § 3º Permitir a implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O LQBioN tem como objetivos:
- § 1º Apoiar as atividades de pesquisa devidamente cadastradas junto aos diversos programas de Pós-Graduação da UFRRJ e Instituições externas.
- § 2º Possibilitar aos docentes envolvidos o aumento na quantidade e qualidade das dissertações, teses, patentes e publicações.

CAPÍTULO III - DA ÁREA FÍSICA

Art. 4º - O LQBioN localiza-se no Anexo I do prédio do PSA/Instituto de Veterinária/UFRRJ.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 5º Os recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e expansão do LQBioN podem ser provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais) e convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas.
- Art. 6º Os equipamentos adquiridos para o LQBioN serão patrimoniados nos departamentos vinculados aos docentes do LQBioN:
- Art. 7º O financiamento do Laboratório Integrado de Pesquisa se dará de acordo com os seguintes princípios:
- § 1º Os gastos correntes para materiais necessários à manutenção dos equipamentos/laboratório serão adquiridos pelos docentes vinculados ao LQBioN, através de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;

- § 2º Os reagentes e materiais específicos de cada projeto serão de responsabilidade do pesquisador interessado.
- Art. 8º A obtenção de recursos para os contratos anuais de manutenção e reparo dos equipamentos multiusuários alocados no LQBioN será de responsabilidade dos docentes do LQBioN.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISA

- Art. 9º A utilização do LQBioN e de seus equipamentos será facultada aos pesquisadores com projetos de pesquisa cadastrados no LQBioN, ou projetos aprovados por agências de fomento, ou projetos provenientes de convênios da UFRRJ e LQBioN com instituições públicas ou privadas; sendo o agendamento das atividades feito, com antecedência, com o coordenador do LQBioN.
- Art. 10º O LQBioN permitirá a utilização dos equipamentos medicante autorização por seu coordenador e vice coordenador.
- Art. 11º Após a autorização pelos coordenadores, o uso do LQBioN por pesquisadores externos somente poderá ser realizado na presença dos coordenadores.
- Art. 12º Os projetos de pesquisa do LQBioN serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições e pesquisadores não vinculados ao LQBioN.
- Art. 13º Os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter as devidas aprovações prévias do COMITÊ DE ÉTICA pertinente. O LQBION não se responsabiliza por quaisquer eventualidades relacionados a não observação desta regra.
- Art. 14º As publicações onde os resultados foram obtidos da utilização dos equipamentos do LQBioN deverão fazer a devida menção ao LQBioN a fim de justificar as demandas passadas e investimentos futuros. Não haverá a obrigatoriedade de se incluir coautoria nas publicações para o Diretor Científico do LQBioN e/ou técnicos administrativos.
- Art. 15º Todo usuário deve estar ciente e seguir as condutas estabelecidas para os pesquisadores e para o uso do laboratório (ver POP's in loco).
- Art. 16º Antes de usar um equipamento ou as dependências do LQBioN, o pesquisador deverá se inteirar de todas as regras e procedimentos relativos ao uso (Procedimento operacional padrão, manuais, roteiros, etc...), bem como registrar adequadamente o uso.
- Art. 17º O operador será responsável legal e financeiramente por quaisquer danos causados aos equipamentos e/ou ao laboratório, quando provenientes da má utilização.
- Art. 18º É obrigatória a limpeza e a organização da área de trabalho utilizada (bancada e piso) ao fim dos experimentos.
- Art. 19º É expressamente proibido acessar a internet ou usar *pendrive* nos computadores ligados às máquinas existentes no LQBioN, salvo aqueles específicos para este fim, disponibilizado pelo coordenador do LQBioN.
- Art. 20º Estará impossibilitado de usar o LQBioN o pesquisador que:
- § 1º Causar qualquer dano e/ou avaria em algum equipamento ou nas instalações do laboratório por uso inadequado;

§ 3º Não cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto e nos procedimentos operacionais padrões adicionais.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 21º - O LQBioN está vinculado ao DCFar e terá como estrutura básica:

- I. Coordenação;
- II. Diretor Científico;
- III. Comitê Gestor
- IV. Usuários.

Seção I

Da Coordenação

Art. 22º - A coordenação será formada pelo Coordenador (Douglas Siqueira de Almeida Chaves) e Vice coordenador (Luiz Henrique Guerreiro Rosado), enquanto docentes da UFRRJ.

Art. 27º - Compete ao Coordenador e ao Vice Coordenador:

- I. Atuar como autoridade administrativa do LQBioN;
- II.Convocar e presidir reuniões laboratoriais;
- III. Promover articulações com Departamentos e Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e de outras instituições, visando a integração e multidisciplinaridade dos trabalhos;
- IV. Representar o LQBioN e assinar documentos inerentes a esta condição.

Seção II

Do Diretor Científico

Art. 23º - O Diretor Científico será um professor/pesquisador, devidamente qualificado acerca dos procedimentos do LQBioN e obrigatoriamente vinculado ao DCFar:

§ 1º O Diretor Científico permanente será o professor Douglas Siqueira de Almeida Chaves, enquanto professor da UFRRJ.

Art. 24º - Compete ao Diretor Científico:

- I. Propor para aprovação do Colegiado as normas de uso do laboratório e dos equipamentos multiusuários;
- II. Deliberar junto a coordenação, sobre projetos, melhorias e aquisição de novos equipamentos e tecnologias que possam adicionar qualidade e eficiência ao LQBioN;
- III. Supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas do LQBioN; zelar pelo bom funcionamento do LQBioN;
- IV. Comunicar a coordenação sobre a ocorrência de anormalidades relacionadas ao LOBioN.

Seção III

Do Comitê Gestor

Art. 25º - O Comitê gestor será composto pelo vice coordenador do LQBioN e por professores colaboradores, além de um aluno de pós-graduação. Este comitê será portariado a cada dois anos. O Comitê Gestor será responsável pelas políticas e regras de uso do Laboratório de Pesquisa Multiusuários relacionadas a: contrapartidas cabíveis aos seus usuários; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; elaboração de relatórios técnicos das atividades desenvolvidas; horários de utilização; escalonamento da equipe técnica; ordem sequencial de utilização de equipamentos; agenda eletrônica em formato online; e a coordenação da equipe responsável em projetos de busca de fomento externo ao Laboratórios de Pesquisa Multiusuários e deve ainda apresentar publicamente, em formato online, critérios de acesso, agenda e uso das instalações; e apresentar, anualmente, relatórios e estatísticas de uso Implementar, em formato online

Seção IV

Dos Usuários

Art. 26º - Os usuários autorizados para a utilização das instalações do LQBioN serão Professores/Pesquisadores e Alunos de Pós-Graduação da UFRRJ. Alunos de Iniciação Científica poderão utilizar o LQBioN sempre supervisionado pela coordenação e/ou direção científica. Usuários externos poderão utilizar o LQBioN desde que devidamente autorizados.

Art. 27° - Os usuários deverão ser credenciados pela coordenação do LQBioN e/ou pelo Diretor Científico.

Art. 28º - Compete aos usuários do LQBioN:

- I. Declarar que leram e estão de acordo com as regras do LQBioN, antes mesmo do primeiro acesso ao laboratório;
- II. Seguir rigidamente as regras estabelecidas neste estatuto e procedimentos operacionais padrões adicionais, sob pena de banimento do laboratório;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos e do laboratório;
- IV. Declarar os riscos envolvidos em sua pesquisa, atuar com a biossegurança necessária ao seu projeto e estar apto a atuar em situações de risco.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29° - Os casos omissos serão avaliados pela coordenação do LQBioN.

Art. 30° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do DCFar.

Dougles De Charle Professor Associado

Dougles Federal Rural do R

Universidade Federal Rural do R

Universidade Federal 705075

Coordenador do LQBioN

Vice coordenador do LQBioN

Diretor Científico do LQBioN